



Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DE MATO GROSSO
PROTOCOLO
SEI Nº. 01532.2020-1
HORÁRIO 10:00 CUIABÁ 04/03/20
Ana Paula
ASS.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
– DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI**

**EMENTA: SUSPENSÃO DO PLEITO ELEITORAL.
INEXISTÊNCIA DE VAGA ABERTA. RITO DE CASSAÇÃO NÃO
FINALIZADO PELO SENADO FEDERAL. CUSTOS
FINANCEIROS E DE SAÚDE PÚBLICA EVITÁVEIS. URGÊNCIA
NA APRECIÇÃO DO PEDIDO. IMINÊNCIA DA REALIZAÇÃO
DAS ELEIÇÕES.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Governador do Estado, Sr. Mauro Mendes, vem à presença de Vossa Excelência requerer a **SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR** para o cargo de Senador da República pelo Estado de Mato Grosso pelas razões fático-jurídicas a seguir delineadas.

1.INEXISTÊNCIA DE CARGO VAGO. DECISÕES JUDICIAIS PENDENTES DE CUMPRIMENTO. INVIABILIDADE DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR.

Conforme se sabe, o Tribunal Regional Eleitoral determinou a cassação da então Senadora Sema Arruda, em abril de 2019. A cassação da Senadora foi confirmada pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, em dezembro de 2019, por meio de decisão que determinou a execução imediata do julgado e o afastamento



Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo

dos componentes da chapa, com a convocação de novo pleito eleitoral¹, este marcado para o próximo dia 26 de abril de 2020.

Posteriormente, por constatar prejuízo à representação do Estado de Mato Grosso no Senado em caso de imediata aplicação do referido acórdão do TSE, o presidente do Supremo Tribunal Federal – STF, Ministro Dias Toffoli, no dia 31 de janeiro de 2020, determinou que o terceiro colocado na disputa para o Senado nas eleições de 2018 assumisse o mandato, ocupando a cadeira que ficaria vaga em razão da cassação da Senadora Selma Arruda².

Entretanto, até o momento, nenhuma das decisões emanadas pelo Poder Judiciário foram cumpridas, uma vez que a Senadora remanesce no exercício de suas funções sem data prevista para deixá-lo³.

Com efeito, sabe-se que a razoabilidade é um preceito jurídico que norteia as ações da Administração Pública e que sua previsão constitucional é implícita, visto que, conforme esclarecido por Celso Antônio Bandeira de Mello⁴, a razoabilidade é um desdobramento do princípio da legalidade, este previsto expressamente no texto constitucional (art. 37 da CF/88 e art. 129 da CE/MT).

Assim, a doutrina pátria concebe o princípio da razoabilidade, dentre outras acepções, como regra de contenção e de validade do ato administrativo. Conforme explica José Afonso da Silva⁵, a razoabilidade também se materializa em um parâmetro de excelência do exame da constitucionalidade ou inconstitucionalidade de atos e normas. Esclarece o Autor⁶ que: (...) *o teste de razoabilidade consiste na utilização do argumento objetivo, lógico, que supõe a relação meio-fins e que é irrazoável algo que pretende ser um meio para alcançar um fim e, em realidade, não tem nada que ver com a consecução de dito fim.*

¹ Processo nº 0601616-19.2018.6.11.0000 – TSE

² ADPF 644 – STF

³ Conferir em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/02/05/senado-dara-inicio-a-rito-sobre-cassacao-do-mandato-da-juiza-selma>

⁴ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 32ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2015. p. 77.

⁵ SILVA, José Afonso da. *O princípio da razoabilidade da lei - Limites da função legislativa*. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 220, p. 339-354, abr. 2000.

⁶ SILVA, José Afonso da. Op. cit. p. 349.



Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo

Nesse sentido, considerando que na democracia brasileira uma eleição tem por finalidade oportunizar aos cidadãos a escolha de representante para ocupar determinado cargo, quando este não está vago, nem exista previsão de que esteja em curto prazo, resta lógico que os meios (realização de eleição) não justificam os fins (escolha de ocupante de cargo).

Aplicando-se tal premissa ao caso concreto, se o cargo de Senador está ocupado, a finalidade da eleição já está alcançada, restando completamente descabida a realização de certame, ao menos enquanto as decisões judiciais do TSE e do STF estejam pendentes de cumprimento.

Em outro ângulo, submeter a população a novo pleito eleitoral sem data para que o escolhido assuma o cargo acaba por violar a própria soberania dos detentores originais do poder, o povo. Tal atitude minaria ainda mais a confiança dos cidadãos nas instituições públicas, estas tão caras à própria solidez da democracia.

Logo, mostra-se medida adequada à democracia e à soberania popular a suspensão da realização do pleito eleitoral para o cargo de Senador, marcado para o dia 26 de abril de 2020.

2. DOS CUSTOS FINANCEIROS ENVOLVIDOS. ELEIÇÃO A SER SUPOSTADA PELO ERÁRIO. DIFICULDADE FINANCEIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Para além do aspecto legal, a realização do certame suplementar importaria sérios custos financeiros ao Poder Público.

Conforme amplamente noticiado, o Tribunal Regional Eleitoral estima que será necessário despendar mais de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para fazer frente aos custos necessários para operacionalizar a eleição ora em debate⁷.

⁷ Ver em: <https://www.folhamax.com/politica/tre-tem-4-datas-para-eleicao-de-novo-senador-custo-sera-de-ate-r-9-mi/237520>
Ver em: <https://www.gazetadigital.com.br/editorias/politica-de-mt/tre-estima-gastar-r-9-milhes->



Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo

Contudo, não apenas os entes e órgãos federais teriam custo não ordinariamente planejados. No âmbito estadual, o aparato de segurança pública também deve ser mobilizado para resguardar a lisura do certame e a segurança dos cidadãos.

Com efeito, a se considerar os dados das eleições de 2018, a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP deverá gastar, pelo menos, R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para custear ações de segurança no período das eleições suplementares, visto que haverá necessidade de se fazer presente para atender aos cidadãos dos mais remotos rincões do Estado de Mato Grosso.

Sem maiores dificuldades consegue-se antever que tais custos poderiam ser sensivelmente reduzidos por meio da suspensão do certame suplementar.

Ora, é cediço que no corrente ano de 2020 estão programadas as eleições municipais, as quais são levadas em consideração na elaboração dos planos orçamentários. Com efeito, retomando a premissa da razoabilidade, seria muito mais prudente e sensato que se aproveitasse os dispêndios e mobilizações federais e estaduais já programadas para este período para que fosse realizada a eleição suplementar de Senador em conjunto com as eleições ordinárias para Prefeitos e Vereadores.

Não é demais lembrar que os cofres públicos estaduais, apesar de estarem em recuperação após diversas medidas austeras tomadas pelo Governo Estadual, continuam combalidos. Afinal, o Estado de Mato Grosso ainda tem despesas de pessoal em percentual superior ao limite fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como tem que suportar, mês a mês, grave déficit previdenciário, que será combatido por meio da adequação da legislação correlata, em curso.

Ora, a cassação deu-se por infração eleitoral cometida pela Senadora cassada; todavia, a se manter o pleito marcado para o mês vindouro, os custos

em-eleio-suplementar-para-o-senado/600822
Ver em: <https://www.olharjuridico.com.br/noticias/exibir.asp?id=42331¬icia=tre-mt-marca-para-26-de-abril-eleicao-suplementar-para-a-vaga-de-selma-no-senado&edicao=5>



Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo

para correção de tal infração individual será indevidamente suportado por toda a população mato-grossense, o que, por si só, demonstra iniquidade a ser prontamente combatida e corrigida.

Portanto, do ponto de vista econômico-financeiro, conclui-se igualmente que o certame eleitoral suplementar deve ser suspenso.

3. DOS RISCOS À SAÚDE PÚBLICA. CORONAVIRUS EM EXPANSÃO. NECESSIDADE DE EVITAR AGLOMERAÇÕES E COMPARTILHAMENTO DE OBJETOS.

Como se não bastassem os sólidos argumentos acima mencionados, imprescindível levar em conta que o Brasil, assim como diversos outros países, estão em alerta em razão da rápida proliferação do vírus conhecido como Coronavírus-19⁸. Apenas no âmbito nacional, já foram verificados mais de 400 (quatrocentos) casos suspeitos da doença⁹.

Por esta razão, as autoridades de saúde estão reforçando a necessidade de prevenção para a infecção e transmissão da doença, entre as quais se destacam evitar lugares com grandes fluxos de pessoas ou aglomerações e o compartilhando documentos, equipamentos e outros materiais que podem hospedar o vírus por horas¹⁰.

Outrossim, a despeito da reduzida letalidade do novo vírus – conforme estatísticas recentes –, a ausência de vacina ou medicamento específico para sua prevenção e combate redobra a necessidade de atenção às recomendações básicas acima mencionadas.

Com efeito, a realização de eleição no mês de abril do corrente ano vai na contramão de tais orientações preventivas de proliferação do coronavírus-19. É

⁸ Ver em: <https://exame.abril.com.br/mundo/oms-eleva-risco-de-coronavirus-para-muito-alto/>

⁹ Ver em: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46472-brasil-amplia-diagnostico-para-o-coronavirus>

¹⁰ Ver em: <https://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/11/protocolo-manejo-coronavirus-FINAL.pdf>

Ver em : <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>



Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo

que qualquer certame eleitoral, como revela a experiência democrática brasileira, envolve aglomerações de pessoas, quer nas filas nas seções eleitorais, quer nas suas imediações bem como dos locais de apuração parcial e total.

Outrossim, uma mesma urna eletrônica é utilizada por diversos eleitores, bem como os mesários compartilham documentos de diversas pessoas, situação que os exporia sobremaneira ao contágio dessa doença.

Dessa forma, não parece razoável submeter a população a um contexto de aglomeração, filas, contato físico, compartilhamento obrigatório de documentos e urnas eletrônicas, em período de alerta mundial para controle e prevenção da disseminação do coronavírus-19.

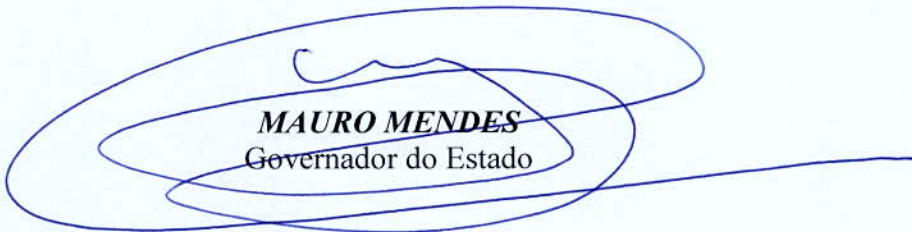
Submeter milhares de eleitores à cenário tão arriscado apresenta-se como conduta imprudente, que pode até mesmo causar graves problemas à saúde pública estadual e até nacional.

4. CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, de ordem legal, econômica e de saúde pública, requer-se a suspensão administrativa das eleições, agendadas para o dia 26 de abril de 2020.

Termos em que pede e espera deferimento.

Cuiabá, 03 de março de 2020.


MAURO MENDES
Governador do Estado



Número: **0601616-19.2018.6.11.0000**

Classe: **RECURSO ORDINÁRIO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Og Fernandes**

Última distribuição : **30/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cargo - Primeiro Suplente de Senador, Cargo - Segundo Suplente de Senador, Cargo - Senador, Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral, Abuso - De Poder Econômico, Ação de Investigação Judicial Eleitoral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - NACIONAL (RECORRENTE)	ENIO SIQUEIRA SANTOS (ADVOGADO) AIRA VERAS DUARTE (ADVOGADO) FERNANDA CRISTINA CAPRIO (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO (RECORRENTE)	SERGIO ANTONIO FERREIRA VICTOR (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO FRAZÃO DO AMARAL (ADVOGADO) SHELLY GIULEATTE PANCIERI (ADVOGADO) ANTONIO PEDRO MACHADO (ADVOGADO) THIAGO FERNANDES BOVERIO (ADVOGADO) MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO (ADVOGADO) THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) RENATO FERREIRA MOURA FRANCO (ADVOGADO) MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO (ADVOGADO) JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (ADVOGADO) WILSON GAMBONI PINHEIRO TAQUES (ADVOGADO) EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR (ADVOGADO) ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR (ADVOGADO) IRAJA REZENDE DE LACERDA (ADVOGADO)
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - ESTADUAL (RECORRENTE)	SERGIO ANTONIO FERREIRA VICTOR (ADVOGADO) IRAJA REZENDE DE LACERDA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO FRAZÃO DO AMARAL (ADVOGADO) ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR (ADVOGADO) MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO (ADVOGADO) RENATO FERREIRA MOURA FRANCO (ADVOGADO) THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) WILSON GAMBONI PINHEIRO TAQUES (ADVOGADO) MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO (ADVOGADO) SHELLY GIULEATTE PANCIERI (ADVOGADO) JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (ADVOGADO) THIAGO FERNANDES BOVERIO (ADVOGADO) ANTONIO PEDRO MACHADO (ADVOGADO) EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR (ADVOGADO)

GERALDO DE SOUZA MACEDO (RECORRENTE)	SERGIO ANTONIO FERREIRA VICTOR (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO FRAZÃO DO AMARAL (ADVOGADO) SHELLY GIULEATTE PANCIERI (ADVOGADO) ANTONIO PEDRO MACHADO (ADVOGADO) THIAGO FERNANDES BOVERIO (ADVOGADO) MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO (ADVOGADO) THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) RENATO FERREIRA MOURA FRANCO (ADVOGADO) MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO (ADVOGADO) JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (ADVOGADO) WILSON GAMBOGI PINHEIRO TAQUES (ADVOGADO) EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR (ADVOGADO) ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR (ADVOGADO) IRAJA REZENDE DE LACERDA (ADVOGADO)
JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO (RECORRENTE)	SERGIO ANTONIO FERREIRA VICTOR (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO FRAZÃO DO AMARAL (ADVOGADO) SHELLY GIULEATTE PANCIERI (ADVOGADO) ANTONIO PEDRO MACHADO (ADVOGADO) THIAGO FERNANDES BOVERIO (ADVOGADO) MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO (ADVOGADO) THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) RENATO FERREIRA MOURA FRANCO (ADVOGADO) MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO (ADVOGADO) JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (ADVOGADO) WILSON GAMBOGI PINHEIRO TAQUES (ADVOGADO) EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR (ADVOGADO) ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR (ADVOGADO) IRAJA REZENDE DE LACERDA (ADVOGADO)
CLERIE FABIANA MENDES (RECORRENTE)	VICTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO (ADVOGADO) APOLLO BERNARDES DA SILVA (ADVOGADO) DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (ADVOGADO) NARCISO PATRIOTA FERNANDES BARBOSA (ADVOGADO) HEBERTH SARAIVA SAMPAIO (ADVOGADO) RHIAD ABDULAHAD (ADVOGADO) JOSE RIZKALLAH JUNIOR (ADVOGADO) MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS (ADVOGADO)
GILBERTO EGLAIR POSSAMAI (RECORRENTE)	KARINA DE PAULA KUFA (ADVOGADO) ROMULO MARTINS NAGIB (ADVOGADO) LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES (ADVOGADO)

SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA (RECORRENTE)	MARIANA ALBUQUERQUE RABELO (ADVOGADO) ARTHUR VIEIRA DUARTE (ADVOGADO) GABRIELLA SOUZA CRUZ (ADVOGADO) AMANDA VISOTO DE MATOS (ADVOGADO) CAIO VINICIUS ARAUJO DE SOUZA (ADVOGADO) FELIPE SANTOS CORREA (ADVOGADO) RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (ADVOGADO) GILSON LANGARO DIPP (ADVOGADO) ENIO SIQUEIRA SANTOS (ADVOGADO) RICK DANIEL PIANARO DA SILVA (ADVOGADO) CAMILA COTOVICZ FERREIRA (ADVOGADO) CAROLINA PADILHA RITZMANN (ADVOGADO) GUSTAVO BONINI GUEDES (ADVOGADO) HEBERTH SARAIVA SAMPAIO (ADVOGADO) CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE (ADVOGADO) GUILHERME MALUCELLI (ADVOGADO) JOSE RIZKALLAH JUNIOR (ADVOGADO) LUIZ PAULO MULLER FRANQUI (ADVOGADO) JAYNE PAVLAK DE CAMARGO (ADVOGADO) RHIAD ABDULAHAD (ADVOGADO)
PODEMOS (PODE) - NACIONAL (ASSISTENTE)	JULIANA ALBUQUERQUE ZORZENON (ADVOGADO) CARLA ALBUQUERQUE ZORZENON (ADVOGADO)
PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - NACIONAL (RECORRIDO)	ENIO SIQUEIRA SANTOS (ADVOGADO) AIRA VERAS DUARTE (ADVOGADO) FERNANDA CRISTINA CAPRIO (ADVOGADO)
SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA (RECORRIDO)	GABRIELLA SOUZA CRUZ (ADVOGADO) ARTHUR VIEIRA DUARTE (ADVOGADO) AMANDA VISOTO DE MATOS (ADVOGADO) CAIO VINICIUS ARAUJO DE SOUZA (ADVOGADO) FELIPE SANTOS CORREA (ADVOGADO) MARIANA ALBUQUERQUE RABELO (ADVOGADO) RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (ADVOGADO) GILSON LANGARO DIPP (ADVOGADO) ENIO SIQUEIRA SANTOS (ADVOGADO) RICK DANIEL PIANARO DA SILVA (ADVOGADO) CAMILA COTOVICZ FERREIRA (ADVOGADO) CAROLINA PADILHA RITZMANN (ADVOGADO) GUSTAVO BONINI GUEDES (ADVOGADO) HEBERTH SARAIVA SAMPAIO (ADVOGADO) CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE (ADVOGADO) GUILHERME MALUCELLI (ADVOGADO) JOSE RIZKALLAH JUNIOR (ADVOGADO) LUIZ PAULO MULLER FRANQUI (ADVOGADO) JAYNE PAVLAK DE CAMARGO (ADVOGADO) RHIAD ABDULAHAD (ADVOGADO)

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO (RECORRIDO)	SERGIO ANTONIO FERREIRA VICTOR (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO FRAZÃO DO AMARAL (ADVOGADO) SHELLY GIULEATTE PANCIERI (ADVOGADO) ANTONIO PEDRO MACHADO (ADVOGADO) THIAGO FERNANDES BOVERIO (ADVOGADO) MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO (ADVOGADO) THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) RENATO FERREIRA MOURA FRANCO (ADVOGADO) MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO (ADVOGADO) JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (ADVOGADO) WILSON GAMBOGI PINHEIRO TAQUES (ADVOGADO) EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR (ADVOGADO) ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR (ADVOGADO) IRAJA REZENDE DE LACERDA (ADVOGADO)
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - ESTADUAL (RECORRIDO)	SERGIO ANTONIO FERREIRA VICTOR (ADVOGADO) IRAJA REZENDE DE LACERDA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO FRAZÃO DO AMARAL (ADVOGADO) ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR (ADVOGADO) MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO (ADVOGADO) RENATO FERREIRA MOURA FRANCO (ADVOGADO) THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) WILSON GAMBOGI PINHEIRO TAQUES (ADVOGADO) MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO (ADVOGADO) SHELLY GIULEATTE PANCIERI (ADVOGADO) JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (ADVOGADO) THIAGO FERNANDES BOVERIO (ADVOGADO) ANTONIO PEDRO MACHADO (ADVOGADO) EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR (ADVOGADO)
GERALDO DE SOUZA MACEDO (RECORRIDO)	SERGIO ANTONIO FERREIRA VICTOR (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO FRAZÃO DO AMARAL (ADVOGADO) SHELLY GIULEATTE PANCIERI (ADVOGADO) ANTONIO PEDRO MACHADO (ADVOGADO) THIAGO FERNANDES BOVERIO (ADVOGADO) MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO (ADVOGADO) THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) RENATO FERREIRA MOURA FRANCO (ADVOGADO) MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO (ADVOGADO) JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (ADVOGADO) WILSON GAMBOGI PINHEIRO TAQUES (ADVOGADO) EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR (ADVOGADO) ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR (ADVOGADO) IRAJA REZENDE DE LACERDA (ADVOGADO)
JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO (RECORRIDO)	SERGIO ANTONIO FERREIRA VICTOR (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO FRAZÃO DO AMARAL (ADVOGADO) SHELLY GIULEATTE PANCIERI (ADVOGADO) ANTONIO PEDRO MACHADO (ADVOGADO) THIAGO FERNANDES BOVERIO (ADVOGADO) MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO (ADVOGADO) THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) RENATO FERREIRA MOURA FRANCO (ADVOGADO) MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO (ADVOGADO) JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (ADVOGADO) WILSON GAMBOGI PINHEIRO TAQUES (ADVOGADO) EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR (ADVOGADO) ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR (ADVOGADO) IRAJA REZENDE DE LACERDA (ADVOGADO)

GILBERTO EGLAIR POSSAMAI (RECORRIDO)	KARINA DE PAULA KUFA (ADVOGADO) ROMULO MARTINS NAGIB (ADVOGADO) LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES (ADVOGADO)		
CLERIE FABIANA MENDES (RECORRIDO)	VICTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO (ADVOGADO) APOLLO BERNARDES DA SILVA (ADVOGADO) DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (ADVOGADO) NARCISO PATRIOTA FERNANDES BARBOSA (ADVOGADO) HEBERTH SARAIVA SAMPAIO (ADVOGADO) RHIAD ABDULAHAD (ADVOGADO) JOSE RIZKALLAH JUNIOR (ADVOGADO) MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS (ADVOGADO)		
Ministério Público Eleitoral (RECORRIDO)			
SEBASTIAO CARLOS GOMES DE CARVALHO (RECORRIDO)	ANDRE DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA DA SILVA (ADVOGADO)		
PODEMOS (PODE) - NACIONAL (ASSISTENTE)	JULIANA ALBUQUERQUE ZORZENON (ADVOGADO) CARLA ALBUQUERQUE ZORZENON (ADVOGADO)		
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20404 838	18/12/2019 17:43	<u>Acórdão</u>	Acórdão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

RECURSO ORDINÁRIO Nº 0601616-19.2018.6.00.0000 – CUIABÁ – MATO GROSSO

Relator: Ministro Og Fernandes

Recorrente: Carlos Henrique Baqueta Favaro

Advogados: José Eduardo Martins Cardozo - OAB: 67.219/RJ e outros

Recorrente: Partido Social Democrático (PSD) - Estadual

Advogados: José Eduardo Martins Cardozo - OAB: 67.219/RJ e outros

Recorrente: Geraldo de Souza Macedo

Advogados: José Eduardo Martins Cardozo - OAB: 67.219/RJ e outros

Recorrente: José Esteves de Lacerda Filho

Advogados: José Eduardo Martins Cardozo - OAB: 67.219/RJ e outros

Recorrente: Selma Rosane Santos Arruda

Advogados: Gustavo Bonini Guedes - OAB: 41.756/PR e outros

Assistente simples: Podemos (PODE) - Nacional

Advogada: Carla Albuquerque - OAB: 50.044/DF

Recorrente: Partido Social Liberal (PSL) - Nacional

Advogados: Enio Siqueira Santos - OAB: 49068/DF e outros

Recorrente: Clérie Fabiana Mendes

Advogados: Mauro Moreira de Oliveira Freitas - OAB: 29.035/DF e outros

Recorrente: Gilberto Eglair Possamai

Advogados: Rômulo Martins Nagib - OAB: 19.015 e outro

Recorrida: Selma Rosane Santos Arruda

Advogados: Gustavo Bonini Guedes - OAB: 41.756/PR e outros

Assistente simples: Podemos (PODE) - Nacional

Advogada: Carla Albuquerque - OAB: 50.044/DF

Recorrido: Partido Social Democrático (PSD) - Estadual

Advogados: José Eduardo Martins Cardozo - OAB: 67.219/RJ e outros

Recorrido: Gilberto Eglair Possamai

Advogados: Rômulo Martins Nagib - OAB: 19.015 e outro

Recorrida: Clérie Fabiana Mendes

Advogados: Mauro Moreira de Oliveira Freitas - OAB: 29.035/DF e outros

Recorrido: Partido Social Liberal (PSL) - Nacional

Advogados: Enio Siqueira Santos - OAB: 49068/DF e outros

Recorrido: Carlos Henrique Baqueta Favaro e outros

Advogados: José Eduardo Martins Cardozo - OAB: 67.219/RJ e outros

Recorrido: Geraldo de Souza Macedo

Advogados: José Eduardo Martins Cardozo - OAB: 67.219/RJ e outros

Recorrido: José Esteves de Lacerda Filho

Advogados: José Eduardo Martins Cardozo - OAB: 67.219/RJ e outros

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Sebastião Carlos Gomes de Carvalho

Advogado: André Albuquerque Teixeira da Silva - OAB: 14.054/MT

ELEIÇÕES 2018. RECURSO ORDINÁRIO. CARGO DE SENADOR DA REPÚBLICA. PRELIMINARES. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA SIMPLES. CARGO MAJORITÁRIO. DEFERIMENTO. REPRESENTAÇÃO. ART. 30-A. PROPOSITURA ANTES DA ELEIÇÃO. POSSIBILIDADE. ENCERRAMENTO PREMATURO DA INSTRUÇÃO. CERCEAMENTO

DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO. PREJUDICIALIDADE. INEXISTÊNCIA. NECESSIDADE DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO CARACTERIZADA.

MÉRITO.

ABUSO DO PODER ECONÔMICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE ANTES DO PERÍODO ELEITORAL. PRODUÇÃO DE MATERIAL DE PRÉ-CAMPANHA E DE CAMPANHA. CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO. ART. 30-A DA LEI Nº 9.504/1997. PAGAMENTOS REALIZADOS À MARGEM DA CONTABILIDADE DA CAMPANHA. CAIXA DOIS. CASSAÇÃO DO DIPLOMA DE TODOS OS COMPONENTES DA CHAPA. DECLARAÇÃO DA INELEGIBILIDADE DOS DIRETAMENTE ENVOLVIDOS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS ELEIÇÕES NA MODALIDADE DIRETA. ASSUNÇÃO PROVISÓRIA DA CHAPA QUE OBTVEU A TERCEIRA COLOCAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DO ACÓRDÃO CONDENATÓRIO COM SUA PUBLICAÇÃO. QUEBRA INDEVIDA DO SIGILO BANCÁRIO DA SEGUNDA SUPLENTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DOS DOCUMENTOS DOS AUTOS.

1. É POSSÍVEL, NA QUALIDADE DE ASSISTENTE SIMPLES, O INGRESSO DO PARTIDO POLÍTICO AO QUAL O DETENTOR DE CARGO MAJORITÁRIO SE ENCONTRA FILIADO.

2. É ADMITIDA A PROPOSITURA DE AÇÃO QUE VISE A APURAR OS ILÍCITOS DESCRITOS NO ART. 30-A DA LEI Nº 9.504/1997 ANTES MESMO DO PLEITO, CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ INDICAÇÃO, NO TEXTO LEGAL, DO TERMO INICIAL PARA SEU AJUIZAMENTO.

3. NÃO CARACTERIZA CERCEAMENTO DE DEFESA O ENCERRAMENTO ANTECIPADO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, MESMO SE PENDENTE CARTA PRECATÓRIA, QUANDO O JUÍZO FUNDAMENTADAMENTE ENTENDE QUE AS PROVAS JÁ CARREADAS AOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 370, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/2015 E DO ART. 23 DA LC Nº 64/1990.

4. INEXISTE PREJUDICIALIDADE ENTRE O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AS DEMAIS AÇÕES ELEITORAIS QUE VISEM A APURAR ILÍCITOS DE ORDEM FINANCEIRA PRATICADOS EM CAMPANHA, SEJA ABUSO DO PODER ECONÔMICO, PREVISTO NO ART. 22, XIV, DA LC Nº 64/1990, SEJA ARRECADAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS, DISCIPLINADOS NO ART. 30-A DA LEI Nº 9.504/1997.

5. O SIGILO DOS DADOS BANCÁRIOS NÃO TEM PROTEÇÃO ABSOLUTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SENDO POSSÍVEL À AUTORIDADE JUDICIAL QUE O AFASTE PONTUALMENTE, DESDE QUE HAJA, EM QUALQUER CASO, A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO DE SUA NECESSIDADE.

6. A PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA MASSIVA, MESMO QUE NÃO IMPLIQUE VIOLAÇÃO EXPLÍCITA AO ART. 36-A DA LEI Nº 9.504/1997, PODE CARACTERIZAR AÇÃO ABUSIVA, SOB O VIÉS ECONÔMICO, A SER CORRIGIDA POR MEIO DE AÇÃO PRÓPRIA.

7. A PRODUÇÃO DE FARTO MATERIAL DE PRÉ-CAMPANHA E DE CAMPANHA, NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO ELEITORAL E COM O INVESTIMENTO DE GRANDE QUANTIA DE DINHEIRO, CARACTERIZA O ABUSO DO PODER ECONÔMICO DESCRITO NO ART. 22, XIV, DA LC Nº 64/1190 E, POR CONSEQUÊNCIA, IMPLICA A CASSAÇÃO DE TODOS OS BENEFICIÁRIOS BEM COMO A DECRETAÇÃO DA INELEGIBILIDADE DOS DIRETAMENTE ENVOLVIDOS, PORQUANTO POSSUI GRAVIDADE CAPAZ DE COMPROMETER A LISURA DO PLEITO.

8. A REALIZAÇÃO DE SUPOSTO AUTOFINANCIAMENTO PELA RECORRENTE SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA, NO VALOR DE R\$ 188.000,00, SOMADO AOS REPASSES REALIZADOS À EMPRESA KGM ASSESSORIA INSTITUCIONAL LTDA. E A SEU SÓCIO-DIRETOR, KLEBER ALVES LIMA, QUE ALCANÇARAM O VALOR DE R\$ 100.000,00, E AO PAGAMENTO FEITO POR GILBERTO EGLAIR POSSAMAI À EMPRESA GENIUS AT WORK, NO VALOR DE R\$ 120.000,00, CARACTERIZAM INFRAÇÃO AO ART. 30-A DA LEI Nº 9.504/1997, PORQUANTO POSSUEM GRAVIDADE CAPAZ DE COMPROMETER A LISURA DO PLEITO.

9. A JUSTIÇA ELEITORAL REALIZA A GLOSA DAS CONDUTAS PRATICADAS POR DETERMINADO CANDIDATO QUANDO EM DESACORDO COM O ORDENAMENTO JURÍDICO ESTABELECIDO, NÃO SENDO DEVIDA A REALIZAÇÃO DE JUÍZO A RESPEITO DE EVENTUAIS CONDUTAS ABUSIVAS PRATICADAS POR OUTROS CANDIDATOS QUE NÃO INTEGRARAM A RELAÇÃO PROCESSUAL.

10. A CASSAÇÃO DA CHAPA ELEITA PARA O CARGO MAJORITÁRIO DE SENADOR DA REPÚBLICA IMPLICA A DETERMINAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO PLEITO NA MODALIDADE DIRETA, SALVO SE RESTAREM MENOS DE 15 MESES PARA O FIM DO MANDATO, NOS TERMOS DO ART. 56, § 2º, DA CF.

11. À MÍNGUA DE PREVISÃO CONSTITUCIONAL, NÃO É POSSÍVEL A ASSUNÇÃO PROVISÓRIA DA CHAPA QUE LOGROU A TERCEIRA COLOCAÇÃO NO PLEITO DEVIDO À CASSAÇÃO DA CHAPA ELEITA.

12. RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS POR SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA, GILBERTO EGLAIR POSSAMAI E PSL NÃO PROVIDOS EM SUA INTEGRALIDADE, MANTENDO-SE A CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS DOS ELEITOS E, POR CONSEQUÊNCIA, DE SEUS MANDATOS, BEM COMO A DECLARAÇÃO DA INELEGIBILIDADE DE SELMA ARRUDA E DE GILBERTO EGLAIR PARA AS ELEIÇÕES QUE FOREM REALIZADAS NOS 8 ANOS SUBSEQUENTES AO PLEITO DE 2018.

13. RECURSO DE CLÉRIE FABIANA MENDES PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DE QUAISQUER DOCUMENTOS REFERENTES À QUEBRA DE SEU SIGILO BANCÁRIO.

14. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO, GERALDO DE SOUZA MACEDO, JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO, CANDIDATO DERROTADO AO SENADO, PRIMEIRO E SEGUNDO SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, E O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PSD NÃO PROVIDO.

15. DETERMINAÇÃO DE EXECUÇÃO IMEDIATA DO JULGADO A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO, COM A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL PARA QUE EFETUE O PRONTO AFASTAMENTO DOS MANDATÁRIOS CASSADOS, COMUNICANDO-SE, PRONTAMENTE, O TRE/MT PARA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS RELATIVAS À RENOVAÇÃO DO PLEITO.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em deferir o pedido de ingresso do Podemos (PODE) - Nacional na condição de assistente simples da recorrente/recorrida Selma Rosane Santos Arruda e acolher a preliminar de indevida quebra de sigilo bancário apenas quanto a Clérie Fabiana Mendes e rejeitar as demais e, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso ordinário de Clérie Fabiana Mendes somente para determinar a exclusão dos documentos referentes à violação do seu sigilo bancário, negar provimento aos recursos ordinários de Selma Rosane Santos Arruda, de Gilberto Eglair Possamai, do Partido Social Liberal (PSL) e de Carlos Henrique Baqueta Fávaro e outros e determinar a renovação do pleito e indeferir o pedido de assunção temporária da chapa terceira colocada no intervalo entre a cassação dos eleitos e a realização de pleito suplementar, e também determinar a execução imediata do acórdão a partir de sua publicação, com a expedição de ofício ao Senhor Presidente do Senado Federal para que efetue o afastamento dos mandatários cassados, com a comunicação da decisão ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para que adote as providências cabíveis quanto à renovação do pleito, nos termos do voto do relator.

Brasília, 10 de dezembro de 2019.

MINISTRO OG FERNANDES – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO OG FERNANDES: Senhora Presidente, na origem, foram propostas duas Ações de Investigação Judicial Eleitoral^[1] (AIJE) em desfavor da candidata eleita ao cargo de senador da República, Selma Rosane Santos Arruda, e de seus suplentes, Gilberto Eglair Possamai e Clérie Fabiana Mendes, primeiro e segundo, respectivamente, por abuso do poder econômico e prática de caixa dois, tanto no período pré-eleitoral quanto no eleitoral.

**MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL 643 DISTRITO FEDERAL**

RELATORA	: MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S)	:PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO NACIONAL
ADV.(A/S)	:SERGIO ANTONIO FERREIRA VICTOR E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	:SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO:

Cuida-se de arguições de descumprimento de preceito fundamental ajuizadas pelo Partido Social Democrático – PSD Diretório Nacional (ADPF 643) e pelo Governador do Estado do Mato Grosso (ADPF 644), com pedido de liminar, “para dar aos art. 28, III, art. 32, V, e art. 45, todos da Resolução nº 93, de 1970, do Senado Federal (Regimento Interno do Senado Federal - Doc. nº03) interpretação conforme à Constituição Federal” a fim de reparar lesão a Preceitos Fundamentais previstos nos arts. 1º, 46, 1º, e 60, §4º, I e nos arts. 2º, 60, § 4º, III, e 44 da CF/88.

Em suas razões iniciais, sustentam, em síntese, existir lesão aos citados preceitos pelo “fato de que não existe no ordenamento jurídico brasileiro disposição normativa sobre as providências a serem tomadas para impedir que um Estado da Federação permaneça sub representado no Senado Federal até a realização das eleições previstas no art. 224, §3º, do Código Eleitoral e a posse do Senador por ela eleito, nas hipóteses em que a Justiça Eleitoral decreta a perda de mandato de um Senador eleito e a concomitante cassação dos diplomas dos seus suplentes”.

Afirmam, então, ser necessário atribuir interpretação conforme à Constituição Federal aos dispositivos do Regimento Interno do Senado que tratam da vacância por perda do cargo (arts. 28, III e 32, V) e dos critérios de sua sucessão (art. 45).

Defendem, essencialmente, que o art. 45 do RISF previu a convocação de suplente nos casos de vaga, de afastamento do exercício do mandato para investidura nos cargos referidos no art. 39, II, ou de licença por prazo superior a cento e vinte dias, tendo silenciado, todavia,

ADPF 643 MC / DF

sobre a forma de sucessão quando a vacância se opera sobre toda a chapa senatorial eleita. Tal omissão representaria flagrante inconstitucionalidade, pois implicaria em sub representação de um Estado no Senado da República.

Argumentam que embora a Constituição Federal não possua regra definidora do modo de substituição temporária da vaga de senador em caso de cassação de mandato da chapa pela Justiça Eleitoral, seus princípios implícitos e “toda a mecânica do nosso federalismo e da nossa separação de poderes pressupõe a existência de um Senado Federal onde os Estados necessariamente devem ser representados com igualdade”.

No ponto, sustentam que a adoção do bicameralismo seria desdobramento universal da decisão fundamental pela Forma Federativa, sistema no qual cabe ao Senado Federal a representação dos Estados, sob regra constitucional que determina que cada Estado e o Distrito Federal devem ter três senadores (art. 46, § 1º), de modo que

“qualquer ato ou omissão que diminua a representação dos Estados ou do Distrito Federal na Câmara Alta viola não apenas a própria regra segundo a qual os Estados e o DF devem ter o mesmo número de Senadores, mas também as demais disposições constitucionais sobre o Senado Federal (sua composição, seu funcionamento, suas competências) e sobre a própria opção política do Constituinte pela Forma Federativa de Estado” (inicial da ADPF nº 643).

Asseveram que a CF/88, com vistas à proteção da democracia, previu, para o caso de vacância no cargo de senadores a suplência (art. 46, §3º) e, havendo falhas na suplência, a realização de novas eleições (art. 56, §2º). Todavia, prosseguem, “no caso do Senado Federal, justamente em razão da vedação à sub representação dos Estados no Senado Federal, coloca-se o problema da ocupação interina do cargo de Senador da República até que as novas eleições supram a vacância gerada pela perda do mandato”.

Argui-se, ainda, que no âmbito legislativo não se tem instrumento

ADPF 643 MC / DF

disciplinador dessa situação. Apontam que mesmo com a edição da lei nº 13.165/15 (que passou a exigir que, em caso de perda de mandato do candidato eleito em eleição majoritária, o preenchimento definitivo só poderia ser feito por meio de nova eleição), se teria disciplinado apenas “a questão do uso das eleições para o preenchimento de vagas entre períodos eleitorais”, universalizando a exigência de eleições independente do número de votos anulado, sem, contudo, que se tenha disposto sobre a “forma de preenchimento de vagas surgidas no Senado Federal em razão da decretação de perda de mandatos pela Justiça Eleitoral”. Afirma, então que, idealmente, para que a lesão aos preceitos fundamentais não ocorresse com essa situação seria preciso:

“que alguma disposição normativa determinasse alguma forma de nomeação de um senador interino para compor a representação senatorial do respectivo Estado, ou do DF, até que seja empossado o senador eleito nos termos do art. 224, §3º, do Código Eleitoral”

Concluem que, diante do alegado vazio normativo, e do fato de que “antes da Lei 13.165 de 2015, as decisões do Tribunal Superior Eleitoral prestigiavam a eleição já realizada, nomeando um candidato já por elas sufragado” (ADPF nº 644), seria necessária:

“a concessão de interpretação conforme à Constituição ao art. 45, do RISF, para que nas hipóteses de vacância, em razão da cassação, pela Justiça Eleitoral, da chapa senatorial eleita, justamente porque não haverá suplentes, seja dada posse interina aos legítimos substitutos, quais sejam os candidatos imediatamente mais bem votados na eleição em que ocorreu a cassação, até que seja empossado o eleito no pleito suplementar previsto no art. 224, §3º, do Código Eleitoral”.

Afirmam presente o perigo a demora, ante a “existência de decisão do Tribunal Superior Eleitoral declarando a perda do mandato da Senadora da República pelo Estado de Mato Grosso, Senadora Selma

ADPF 643 MC / DF

Arruda, sem a consequente convocação de substituto para representar o Estado interinamente, até que o novo eleito esteja em condições de desempenhar esse encargo representativo” (ADPF nº 643).

Semelhante ponderação foi realizada nos autos da presente ADPF nº 644, em que se asseverou que o “estado do Mato Grosso está na iminência, com o fim do recesso do Poder Legislativo, de findar-se subrepresentado no sistema legislativo brasileiro”.

É o relato do necessário. Decido.

Considero presente a urgência para fins do art. 13, VIII, do RISTF, tendo em vista que a sessão legislativa terá início no **primeiro dia útil do mês vindouro** (art. 57, §1º, da CF/88), com **iminente declaração de perda do cargo** de senadora eleita pelo Estado do Mato Grosso. Nessa hipótese, consoante a regra constitucional do art. 55, § 3º da CF/88, cabe à Mesa dessa Casa **declarar** a perda do mandato, **observados os critérios previstos na mesma norma. Assim, a sessão legislativa se inicia com o risco iminente da sub-representação do referido Estado.**

Tenho, ademais, por constatada a **probabilidade do direito**, uma vez que evidenciada a potencial lesão ao princípio federativo, pilar constitucional que, dada sua relevância, vem enunciado já no **caput** do primeiro artigo da Constituição Federal, além de ser consagrado, ainda, como cláusula pétrea constitucional (art. 60, § 4º, I, da CF/88).

Com efeito, na análise precária que compete a esta Presidência, tenho por relevante consignar que a Constituição Federal prezou, de modo indelével, pelo equilíbrio representativo entre os estados da Federação no Senado Federal, tendo expressamente consignado que eventual vacância definitiva do cargo de senador seria suprida mediante eleição (art. 56, §2º, da CF/88), a denotar o intuito constitucional de consagração da necessária e permanente ocupação da tríade representativa de cada estado nas altas deliberações legislativas, políticas e fiscalizatórias atribuídas ao Senado.

Não se despreza que a Constituição admitiu a vacância do cargo nas hipóteses em que restantes menos de quinze meses para o término do mandato. Todavia, **trata-se de sopesamento único do próprio**

ADPF 643 MC / DF

constituente entre a situação de vacância do cargo e o elevado ônus de realização de novas eleições, a reforçar a compreensão de que, salvo nessa hipótese (e abstraídos, ainda, os afastamentos de cunho temporário insertos no art. 56, I e II, da CF/88), não previu o texto constitucional outra situação de vazio de poder senatorial.

E assim era de se esperar, dado que o Senado Federal integra os mecanismos de equilíbrio na relação entre o governo central e o governo dos Estados da Federação, função que, se prejudicada, implicaria maior centralização do Poder, em prejuízo não apenas ao estado sub-representado, mas também a todas as forças políticas regionais frente ao ente central.

Saliente-se, por oportuno, que não deve se perder de vista que a previsão constitucional única de vazio de poder data da própria promulgação da Constituição Federal, em época, portanto, em que a realização de novas eleições se mostrava sobremaneira mais onerosa relativamente aos dias atuais, o que justificava, àquele tempo, o sopesamento em favor da vacância no limite temporal de até 15 meses, como restou previsto no Texto Maior.

Com maior razão, assim, se justifica, nos tempos atuais, a prevalência da previsão constitucional de ocupação permanente do cargo de senador, operando-se, quando constatada sua vacância em período superior a 15 meses, a realização de novas eleições e, *pari passu*, – conforme interpretação sistemática de seus comandos – **a convocação do candidato remanescente de maior votação nominal no pleito ao Senado pelo mesmo estado para assunção temporária no mandato.**

Na lição sempre viva do Ministro **Carlos Maximiliano**,

“[q]uando o texto dispõe de modo amplo, sem limitações evidentes, é dever do intérprete aplicá-lo a todos os casos particulares que se possam enquadrar na hipótese geral prevista explicitamente; não tente distinguir entre as circunstâncias da questão e as outras; cumpra a norma tal qual é, sem acrescentar condições novas, nem dispensar nenhuma das expressas” (MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e**

Aplicação do Direito. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, , 1992, p. 247).

Lembro, a propósito, a advertência do Ministro **Eros Grau** de que “não se deve interpretar a Constituição em tiras, aos pedaços. A interpretação do direito é interpretação do direito, não de textos isolados, desprendidos do direito. Não se interpreta textos de direito, isoladamente, mas sim o direito, a Constituição, no seu todo” (GRAU, Eros. **Por que tenho medo dos juízes.** 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 84-85).

Premente, assim, a interpretação sistemática ao caso dos autos, considerando-se relevante o caso concreto citado em que o mandato que restou cassado tem sua extensão do ano de 2019 ao ano de 2027, sob lapso temporal restante deveras significativo.

Salvo melhor juízo, portanto, o texto constitucional deve iluminar as disposições normativas atinentes à vacância do cargo de senador, de modo a que sejam interpretadas com observância da superação desse vazio de poder por meio de novas eleições (art. 56, §2º, da CF/88) e da assunção temporária no mandato pelo candidato remanescente de maior votação nominal no pleito ao Senado.

Pelo exposto, concedo a liminar requerida **ad referendum** do Plenário, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 45 do RISE, para que na hipótese de eventual vacância, em razão da cassação, pela Justiça Eleitoral, da chapa senatorial eleita, seja dada posse interina ao legítimo substituto, qual seja o candidato imediatamente mais bem votado na eleição em que ocorreu a cassação, até que seja empossado o eleito no pleito suplementar ordenado pelo art. 56, § 2º, da CF/88.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 31 de janeiro de 2020

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente

Documento assinado digitalmente



Instituição

SENADO FEDERAL

Relatório

Senadores em Exercício

Página

1 / 7

Última Atualização

03/03/2020 05:30:55

Referência : PRD1261r2

Senadores em Exercício

Nome Parlamentar	Partido	UF	Titularidade	Mandato	Telefones	Data de Nascimento	Email	Chefe de Gabinete	Endereço
ACIR GURGACZ	PDT	RO	Titular	2015 / 2023	(61)3303-3131 (61)3303-3132	25/02/1962	sen.acirgurgacz@senado.leg.br	-	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TANCREDO NEVES GABINETE 56
ALESSANDRO VIEIRA	CIDADA NIA	SE	Titular	2019 / 2027	(61)3303-9011 (61)3303-9014	03/04/1975	sen.alessandrovieira@senado.leg.br	Elaine Da Silva Gontijo	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA AFONSO ARINOS GABINETE 08
ALVARO DIAS	PODEM OS	PR	Titular	2015 / 2023	(61)3303-4059 (61)3303-4060	07/12/1944	sen.alvarodias@senado.leg.br	Paulo Kepler Duarte Sampaio Júnior	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA NILO COELHO 1º PAVIMENTO GABINETE 10
ANGELO CORONEL	PSD	BA	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6103 (61)3303-6105	03/05/1958	sen.angelocoronel@senado.leg.br	Natanael Alves Ferreira	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA AFONSO ARINOS GABINETE 03
ANTONIO ANASTASIA	PSD	MG	Titular	2015 / 2023	(61)3303-5717	09/05/1961	sen.antonioanastasia@senado.leg.br	Daniel Da Cunha Messias Roque	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TANCREDO NEVES GABINETE 51
AROLDE DE OLIVEIRA	PSD	RJ	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6640 (61)3303-6646	11/03/1937	sen.aroldedeoliveira@senado.leg.br	Sérgio Teles Torres	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 19
CARLOS VIANA	PSD	MG	Titular	2019 / 2027	(61)3303-3100	22/03/1963	sen.carlosviana@senado.leg.br	Ronaldo Pereira Martins	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 23
CHICO RODRIGUES	DEM	RR	Titular	2019 / 2027	(61)3303-2281 (61)3303-2287	23/04/1951	sen.chicorodrigues@senado.leg.br	-	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 10
CIRO NOGUEIRA	PP	PI	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6187 (61)3303-6188	21/11/1968	sen.cironogueira@senado.leg.br	Marcelo Lopes Da Ponte	SENADO FEDERAL ANEXO 1 3º PAVIMENTO
CONFUCIO MOURA	MDB	RO	Titular	2019 / 2027	(61)3303-2470 (61)3303-2163	16/05/1948	sen.confuciomoura@senado.leg.br	Rogerio Caroca Cavalcante	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 05
DANIELLA RIBEIRO	PP	PB	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6788 (61)3303-6790	26/03/1972	sen.daniellaribeiro@senado.leg.br	Maria Eduarda Souto De Aquino	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 13
DARIO BERGER	MDB	SC	Titular	2015 / 2023	(61)3303-5947 (61)3303-5951	07/12/1956	sen.darioberger@senado.leg.br	Marcello Augusto Castro Varela	SENADO FEDERAL ANEXO 1 16º PAVIMENTO



Instituição

SENADO FEDERAL

Relatório

Senadores em Exercício

Página

2 / 7

Última Atualização

03/03/2020 05:30:55

Referência : PRD1261r2

Nome Parlamentar	Partido	UF	Titularidade	Mandato	Telefones	Data de Nascimento	Email	Chefe de Gabinete	Endereço
DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP	Titular	2015 / 2023	(61)3303-6717 (61)3303-6720	19/06/1977	sen.davialcolumbre@senado.leg.br	-	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA AFONSO ARINOS GABINETE 10
EDUARDO BRAGA	MDB	AM	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6230	06/12/1960	sen.eduardobraga@senado.leg.br	José Sérgio Castro Rodopiano De Oliveira	SENADO FEDERAL ANEXO 1 12º PAVIMENTO
EDUARDO GIRÃO	PODEM OS	CE	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6677 (61)3303-6678	25/09/1972	sen.eduardogirao@senado.leg.br	Marcus Vinicius Bastos Lopes (chefe substituto)	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 21
EDUARDO GOMES	MDB	TO	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6349 (61)3303-6352	28/04/1966	sen.eduardogomes@senado.leg.br	Walter Germano De Oliveira	SENADO FEDERAL ANEXO 1 5º PAVIMENTO
ELIZIANE GAMA	CIDADA NIA	MA	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6741 (61)3303-6703	27/02/1977	sen.elizianegama@senado.leg.br	Pablo Pereira Munhoz	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA RUY CARNEIRO GABINETE 04
ELMANO FÉRRER	PODEM OS	PI	Titular	2015 / 2023	(61)3303-2415 (61)3303-3055	01/08/1942	sen.elmanoferrer@senado.leg.br	-	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 06
ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6446 (61)3303-6447	21/12/1947	sen.esperidioamin@senado.leg.br	Amaro Lucio Da Silva	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA NILO COELHO PAVIMENTO TÉRREO SALA 2
FABIANO CONTARATO	REDE	ES	Titular	2019 / 2027	(61)3303-9049	20/06/1966	sen.fabianocontarato@senado.leg.br	Lisandra Melo Barbiero	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA AFONSO ARINOS GABINETE 06
FERNANDO BEZERRA COELHO	MDB	PE	Titular	2015 / 2023	(61)3303-2182	07/12/1957	sen.fernandobezerracoelho@senado.leg.br	Eduardo Pedroto De Almeida Magalhaes	SENADO FEDERAL EDIFÍCIO PRINCIPAL ALA DINARTE MARIZ GABINETE 04
FERNANDO COLLOR	PROS	AL	Titular	2015 / 2023	(61)3303-5783 (61)3303-5787	12/08/1949	Sen.fernandocollor@senado.leg.br	Joberto Mattos De Santana	SENADO FEDERAL ANEXO 1 13º PAVIMENTO
FLÁVIO ARNS	REDE	PR	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6301	09/11/1950	sen.flavioarns@senado.leg.br	Aires Pereira Das Neves Junior	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 04
FLÁVIO BOLSONARO	S/Partido	RJ	Titular	2019 / 2027	(61)3303-1717 (61)3303-1718	30/04/1981	sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br	Miguel Angelo Braga Grillo	SENADO FEDERAL ANEXO 1 17º PAVIMENTO



Instituição

SENADO FEDERAL

Relatório

Senadores em Exercício

Página

3 / 7

Última Atualização

03/03/2020 05:30:55

Referência : PRD1261r2

Nome Parlamentar	Partido	UF	Titularidade	Mandato	Telefones	Data de Nascimento	Email	Chefe de Gabinete	Endereço
HUMBERTO COSTA	PT	PE	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6285 (61)3303-6286	07/07/1957	sen.humbertocosta@senado.leg.br	Adilson Batista Bezerra	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA RUY CARNEIRO GABINETE 01
IRAJÁ	PSD	TO	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6469	03/02/1983	sen.iraja@senado.leg.br	Vilmar Bomfim Ayres Da Fonseca	SENADO FEDERAL ANEXO 1 21º PAVIMENTO
IZALCI LUCAS	PSDB	DF	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6049 (61)3303-6050	07/04/1956	sen.izalcilucas@senado.leg.br	Renzo Viggiano	SENADO FEDERAL ANEXO 1 11º PAVIMENTO
JADER BARBALHO	MDB	PA	Titular	2019 / 2027	(61)3303-9831 (61)3303-9827	27/10/1944	sen.jaderbarbalho@senado.leg.br	Leticia De Matos Pereira	SENADO FEDERAL ANEXO 1 2º PAVIMENTO
JAQUES WAGNER	PT	BA	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6390 (61)3303-6391	16/03/1951	sen.jaqueswagner@senado.leg.br	Anna Carolina Rabello De Lucena Castro	SENADO FEDERAL ANEXO 1 23º PAVIMENTO
JARBAS VASCONCELOS	MDB	PE	Titular	2019 / 2027	(61)3303-3522 (61)3303-3461	23/08/1942	sen.jarbasvasconcelos@senado.leg.br	Aristeu De Oliveira Plácido Junior	SENADO FEDERAL ANEXO 1 4º PAVIMENTO
JAYME CAMPOS	DEM	MT	Titular	2019 / 2027	(61)3303-2390 (61)3303-2384	13/09/1951	Sen.JaymeCampos@senado.leg.br	-	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA AFONSO ARINOS GABINETE 09
JEAN PAUL PRATES	PT	RN	1º Suplente	2015 / 2023	(61)3303-1777 (61)3303-1884	19/06/1968	sen.jeanpaulprates@senado.leg.br	Maria De Jesus Amorim Farias	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 03
JORGE KAJURU	CIDADA NIA	GO	Titular	2019 / 2027	(61)3303-2844 (61)3303-2031	20/01/1961	sen.jorgekajuru@senado.leg.br	Murilo De Souza Arrais	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 16
JORGINHO MELLO	PL	SC	Titular	2019 / 2027	(61)3303-2200	15/07/1956	sen.jorginhomello@senado.leg.br	Paulo Victor Da Silva De Medeiros	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TANCREDO NEVES GABINETE 50
JOSÉ MARANHÃO	MDB	PB	Titular	2015 / 2023	(61)3303-6490 (61)3303-6485	06/09/1933	sen.josemaranhao@senado.leg.br	Ranilton Monteiro Neves	SENADO FEDERAL ANEXO 1 7º PAVIMENTO
JOSÉ SERRA	PSDB	SP	Titular	2015 / 2023	(61)3303-6651 (61)3303-6655	19/03/1942	sen.joseserra@senado.leg.br	Sergio Balaban	SENADO FEDERAL EDIFÍCIO PRINCIPAL ALA DINARTE MARIZ GABINETE 02



Instituição

SENADO FEDERAL

Relatório

Senadores em Exercício

Página

4 / 7

Última Atualização

03/03/2020 05:30:55

Referência : PRD1261r2

Nome Parlamentar	Partido	UF	Titularidade	Mandato	Telefones	Data de Nascimento	Email	Chefe de Gabinete	Endereço
JUIZA SELMA	PODEM OS	MT	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6408	20/01/1963	sen.selmaarruda@senado.leg.br	Clérie Fabiana Mendes	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 15
KATIA ABREU	PDT	TO	Titular	2015 / 2023	(61)3303-2464 (61)3303-2708	02/02/1962	sen.katiaabreu@senado.leg.br	Glauceni Nunes De Souza Hoffmann	SENADO FEDERAL ANEXO 1 6º PAVIMENTO
LASIER MARTINS	PODEM OS	RS	Titular	2015 / 2023	(61)3303-2323 (61)3303-2321	14/04/1942	sen.lasiermartins@senado.leg.br	-	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA ALEXANDRE COSTA SUBSOLO GABINETE 03
LEILA BARROS	PSB	DF	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6427	30/09/1971	sen.leilabarros@senado.leg.br	Ricarda Raquel Barbosa Lima	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 11
LUIS CARLOS HEINZE	PP	RS	Titular	2019 / 2027	(61)3303-4124 (61)3303-4132	14/09/1950	sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br	Claudio Pereira Santa Catarina	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA AFONSO ARINOS GABINETE 05
LUIZ DO CARMO	MDB	GO	1º Suplente	2015 / 2023	(61)3303-6439 (61)3303-6440	02/04/1958	sen.luizcarlosdocarmo@senado.leg.br	Moizes Félix De Almeida (chefe substituto)	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA ALEXANDRE COSTA 1º PAVIMENTO GABINETE 21
LUIZ PASTORE	MDB	ES	1º Suplente	2015 / 2023	(61)3303-1156	10/07/1949	-	-	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 01
MAILZA GOMES	PP	AC	1º Suplente	2015 / 2023	(61)3303-1357 (61)3303-1367	10/12/1976	sen.mailzagomes@senado.leg.br	Antônio Oscar Guimarães Lossio	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 14
MAJOR OLIMPIO	PSL	SP	Titular	2019 / 2027	(61)3303-4177	20/03/1962	sen.majorolimpio@senado.leg.br	Antonio Carlos Soares	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 07
MARA GABRILLI	PSDB	SP	Titular	2019 / 2027	(61)3303-2191	28/09/1967	sen.maragabrilli@senado.leg.br	Sérgio Portilho Simão	SENADO FEDERAL EDIFÍCIO PRINCIPAL 1º ANDAR GABINETE 05
MARCELO CASTRO	MDB	PI	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6130	09/06/1950	sen.marcelocastro@senado.leg.br	Leandro Machado Azevedo	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA AFONSO ARINOS GABINETE 01
MARCIO BITTAR	MDB	AC	Titular	2019 / 2027	(61)3303-2115 (61)3303-2119	28/06/1963	sen.marciobittar@senado.leg.br	Denio José Rodrigues Louro	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA AFONSO ARINOS GABINETE 12



Instituição

SENADO FEDERAL

Relatório

Senadores em Exercício

Página

5 / 7

Última Atualização

03/03/2020 05:30:55

Referência : PRD1261r2

Nome Parlamentar	Partido	UF	Titularidade	Mandato	Telefones	Data de Nascimento	Email	Chefe de Gabinete	Endereço
MARCOS DO VAL	PODEM OS	ES	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6747 (61)3303-6753	15/06/1971	sen.marcosdoval@senado.leg.br	Sílvia Lígia Suassuna De Vasconcelos	SENADO FEDERAL ANEXO 1 18º PAVIMENTO
MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6148	07/07/1978	sen.marcosrogerio@senado.leg.br	-	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 02
MARIA DO CARMO ALVES	DEM	SE	Titular	2015 / 2023	(61)3303-1306 (61)3303-4055	23/08/1941	sen.mariadocarmoalves@senado.leg.br	Marden Nascimento Costa	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA NILO COELHO PAVIMENTO TÉRREO GABINETE 08
MECIAS DE JESUS	REPUBLI CANOS	RR	Titular	2019 / 2027	(61)3303-5291 (61)3303-5292	08/02/1962	sen.meciasdejesus@senado.leg.br	-	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA RUY CARNEIRO GABINETE 02
NELSINHO TRAD FILHO	PSD	MS	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6767 (61)3303-6768	05/09/1961	sen.nelsinhotrad@senado.leg.br	Maria Genilse Dos Santos	SENADO FEDERAL ANEXO 1 24º PAVIMENTO
OMAR AZIZ	PSD	AM	Titular	2015 / 2023	(61)3303-6579	13/08/1958	sen.omaraziz@senado.leg.br	Renan Fernandes Do Nascimento	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA FILINTO MÜLLER GABINETE 01
ORIOVISTO GUIMARÃES	PODEM OS	PR	Titular	2019 / 2027	(61)3303-1635	12/08/1945	sen.oriovistoguimaraes@senado.leg.br	André Augusto Sak	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 25
OTTO ALENCAR	PSD	BA	Titular	2015 / 2023	(61)3303-1464 (61)3303-1467	28/08/1947	sen.ottoalencar@senado.leg.br	Fábio De Rezende Scarton Coutinho	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 09
PAULO ALBUQUERQUE	PSD	AP	1º Suplente	2019 / 2027	(61)3303-4851	21/04/1974	Sen.PauloAlbuquerque@senado.leg.br	Eginaldo Rocha Costa (chefe substituto)	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA AFONSO ARINOS GABINETE 02
PAULO PAIM	PT	RS	Titular	2019 / 2027	(61)3303-5232 (61)3303-5231	15/03/1950	sen.paulopaim@senado.leg.br	Ivanete Ferronatto	SENADO FEDERAL ANEXO 1 22º PAVIMENTO
PAULO ROCHA	PT	PA	Titular	2015 / 2023	(61)3303-3800	01/04/1951	sen.paulorocha@senado.leg.br	-	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 08
PLÍNIO VALÉRIO	PSDB	AM	Titular	2019 / 2027	(61)3303-2833 (61)3303-2835	31/01/1955	sen.pliniovalerio@senado.leg.br	Gláucia Maria De Borba Benevides Gadelha (chefe substituto)	SENADO FEDERAL ANEXO 2 TÉRREO ALA ALEXANDRE COSTA 1º PAVIMENTO GABINETE 01



Instituição

SENADO FEDERAL

Relatório

Senadores em Exercício

Página

6 / 7

Última Atualização

03/03/2020 05:30:55

Referência : PRD1261r2

Nome Parlamentar	Partido	UF	Titularidade	Mandato	Telefones	Data de Nascimento	Email	Chefe de Gabinete	Endereço
PRISCO BEZERRA	PDT	CE	1º Suplente	2019 / 2027	(61)3303-6460 (61)3303-6399	09/07/1972	sen.priscobezerra@senado.leg.br	Glaucio Ribeiro De Pinho	SENADO FEDERAL ANEXO 1 10º PAVIMENTO
RANDOLFE RODRIGUES	REDE	AP	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6777 (61)3303-6568	06/11/1972	sen.randolferodrigues@senado.leg.br	-	SENADO FEDERAL ANEXO 1 9º PAVIMENTO
REGUFFE	PODEM OS	DF	Titular	2015 / 2023	(61)3303-6355	05/09/1972	sen.reguffe@senado.leg.br	-	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 17
RENAN CALHEIROS	MDB	AL	Titular	2019 / 2027	(61)3303-2261	16/09/1955	sen.renancalheiros@senado.leg.br	Martha Lyra Nascimento	SENADO FEDERAL ANEXO 1 15º PAVIMENTO
ROBERTO ROCHA	PSDB	MA	Titular	2015 / 2023	(61)3303-1437 (61)3303-1506	04/08/1965	sen.robertorocha@senado.leg.br	Luis Paulo De Area Leão Rosas Costa	SENADO FEDERAL ANEXO 1 25º PAVIMENTO
RODRIGO CUNHA	PSDB	AL	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6083	11/05/1981	sen.rodrirocunha@senado.leg.br	Yuri Afonso Farias De Sousa	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA AFONSO ARINOS GABINETE 07
RODRIGO PACHECO	DEM	MG	Titular	2019 / 2027	(61)3303-2794 (61)3303-2795	03/11/1976	sen.rodriropacheco@senado.leg.br	João Batista Marques	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 24
ROGÉRIO CARVALHO	PT	SE	Titular	2019 / 2027	(61)3303-2201 (61)3303-2203	02/08/1968	sen.rogeriocarvalho@senado.leg.br	Frederico De Pina Álvares Filho	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 12
ROMÁRIO	PODEM OS	RJ	Titular	2015 / 2023	(61)3303-6519 (61)3303-6517	29/01/1966	sen.romario@senado.leg.br	Wester Eliezer Silva Santos	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA NILO COELHO PAVIMENTO TÉRREO GABINETE 11
SÉRGIO PETECÃO	PSD	AC	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6708 (61)3303-6709	20/04/1960	sergio.petecao@senador.leg.br	Alexandre Cruvinel Lopes	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TANCREDO NEVES GABINETE 54
SIMONE TEBET	MDB	MS	Titular	2015 / 2023	(61)3303-1128	22/02/1970	sen.simonetebet@senado.leg.br	Jacqueline Mousinho Macario	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA AFONSO ARINOS GABINETE 11
SORAYA THRONICKE	PSL	MS	Titular	2019 / 2027	(61)3303-1775	01/06/1973	sen.sorayathronicke@senado.leg.br	Vanda Josefina Branchine	SENADO FEDERAL EDIFÍCIO PRINCIPAL ALA DINARTE MARIZ GABINETE 01



Instituição

SENADO FEDERAL

Relatório

Senadores em Exercício

Página

7 / 7

Última Atualização

03/03/2020 05:30:55

Referência : PRD1261r2

Nome Parlamentar	Partido	UF	Titularidade	Mandato	Telefones	Data de Nascimento	Email	Chefe de Gabinete	Endereço
STYVENSON VALENTIM	PODEMOS	RN	Titular	2019 / 2027	(61)3303-1148	07/02/1977	sen.styvensonvalentim@senado.leg.br	Davi Anjos Paiva	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA AFONSO ARINOS GABINETE 04
TASSO JEREISSATI	PSDB	CE	Titular	2015 / 2023	(61)3303-4502 (61)3303-4503	15/12/1948	sen.tassojereissati@senado.leg.br	-	SENADO FEDERAL ANEXO 1 14º PAVIMENTO
TELMÁRIO MOTA	PROS	RR	Titular	2015 / 2023	(61)3303-6315	15/02/1958	sen.telmariomota@senado.leg.br	João Rios Mendes	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA RUY CARNEIRO GABINETE 03
VANDERLAN CARDOSO	PP	GO	Titular	2019 / 2027	(61)3303-2092 (61)3303-2099	15/11/1962	sen.vanderlancardoso@senado.leg.br	Jaime Domingos Casas	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA AFONSO ARINOS GABINETE 13
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PSB	PB	Titular	2019 / 2027	(61)3303-2252 (61)3303-2481	17/07/1970	sen.venezianovitaldorego@senado.leg.br	Daniel Queiroz De Medeiros Chianca	SENADO FEDERAL ANEXO 1 20º PAVIMENTO
WELLINGTON FAGUNDES	PL	MT	Titular	2015 / 2023	(61)3303-6219 (61)3303-3778	01/06/1957	sen.wellingtonfagundes@senado.leg.br	Fernando Pereira Damasceno	SENADO FEDERAL ANEXO 1 19º PAVIMENTO
WEVERTON	PDT	MA	Titular	2019 / 2027	(61)3303-4161 (61)3303-1655	08/10/1979	sen.wevertonrocha@senado.leg.br	Cristina Lino Coêlho Stuckert	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TANCREDO NEVES GABINETE 57
ZENAIDE MAIA	PROS	RN	Titular	2019 / 2027	(61)3303-2371 (61)3303-2372	27/11/1954	sen.zenaidemaia@senado.leg.br	Maria Lucia Sigmaringa Seixas	SENADO FEDERAL ANEXO 1 8º PAVIMENTO
ZEQUINHA MARINHO	PSC	PA	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6623	18/09/1959	sen.zequinhamarinho@senado.leg.br	Alexandre Bodani Cavalcante	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 18



Daniel Gomes Soares de Sousa <danielsousa@pge.mt.gov.br>

Planilha de gastos das eleições 2018 - SESP MT

1 mensagem

Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento <coplam@sesp.mt.gov.br>

3 de março de 2020 15:20

Para: Daniel Gomes Soares de Sousa <danielsousa@pge.mt.gov.br>

Conforme solicitado, segue anexo planilha de despesa com as eleições 2018 com as forças de segurança pública empregadas, durante 1º e 2º turno do pleito eleitoral, totalizando R\$ 405.720,00.

Atenciosamente,

Tc PM Bianca - Coordenadora da COPLAM/ SAIOP

Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento - COPLAM
Centro Político Administrativo, Avenida Principal, Bloco "B", Anexo II – 2º Andar
CEP: 78.050-970 coplam@sesp.mt.gov.br Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613-5521



Missão: "Promover a preservação da ordem pública e da defesa social em benefício da sociedade mato-grossense".

**PLANILHAS DE DIÁRIAS - ELEIÇÕES - 2018.xlsx**

491K

DESPESAS ELEIÇÕES 2020

	DIÁRIAS	PREVISTO	SOLICITADO	SALDO	
Eleições 2018 PJC 1º turno		513	492,5	20,5	
Eleições 2018 PM 1º turno		967,5	926	41,5	
		1480,5	1418,5	62	
	R\$	266.490,00	R\$	255.330,00	R\$ 11.160,00
	DIÁRIAS	PREVISTO 2º TURNO	PREVISTO 2º TURNO	SALDO	
Eleições 2018 PJC 2º turno		513	255	258	
Eleições 2018 PM 2º turno		967,5	580,5	387	
		1480,5	835,5	645	R\$ 116.100,00
	Valor	R\$ 266.490,00	R\$ 150.390,00	R\$ 116.100,00	
TOTAL		532.980	405.720		
					44%